

PROCESSO Nº 02.004-016/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

ASSUNTO: análise de contratação direta por inexigibilidade.

PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR MÁRIO COVAS. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 74, V, §5ª DA LEI Nº 14.133/2021. FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Veio a este Procurador Geral, para análise, a possibilidade de contratação a ser realizada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA e o Sra. Edneuma Maria Bulhões dos Santos, CPF nº 526.617.334-34, para a locação de imóvel a fim de abrigar o anexo da escola municipal Governador Mário Covas.

Consta nos autos os seguintes documentos: a) solicitação da secretaria; b) documento de formalização da demanda; c) Estudo técnico Preliminar; d) termo de referência; e) dotação orçamentária; f) autorização do ordenador de despesas; g) justificativa da escolha do contratado; h) avaliação oficial do imóvel; i) certidão de inexistência de outros imóveis; j) justificativa da escolha do bem k) documentos da contratada; l) minuta do termo de inexigibilidade com os respectivos e necessários anexos; n) termo de autuação, bem como despacho para a Procuradoria.

Eis um breve relato.

PARECER

Quanto à análise, a princípio, trata-se de uma análise eminentemente técnico-jurídica e que não adentrará na questão do requisito de conveniência e oportunidade por parte da Administração Pública.

O presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, compreendido na Lei nº. 14.133/2021, em seu Art. 74, inciso V, §5ª visa a contratação direta pela administração para locação de imóvel que atenda os interesses da Administração.

In casu, o imóvel escolhido demonstra atender os requisitos exigidos pela secretaria responsável pela contratação a fim de abrigar um anexo escolar, bem como é de conhecimento público e notório que o imóvel já abriu outra instituição de ensino.

Ademais, quanto aos requisitos específicos do inciso V, §5^a, percebe-se que consta nos autos a justifica, a avaliação oficial do imóvel, bem como a certidão de inexistência de imóveis da prefeitura.

A obediência aos aspectos formais e legais do processo de licitação é dever que se impõe e, considerando os referidos aspectos, entendo que a inexigibilidade atende aos princípios e regras que regem a Administração Pública e a lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, diante das prescrições acima, quanto aos aspectos jurídico-formais, não vislumbro óbice legal quanto ao prosseguimento do feito.

Precavido do caráter opinativo deste parecer e com a máxima *vénia* ao entendimento diverso, este é o entendimento.

Passa e Fica/RN, 26 de fevereiro de 2025.

RODRIGO MARCELINO DA SILVA

Procurador Geral do Município

Mat.: 122